



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4125

Macapá, 22 de Fevereiro de 1984 – 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0247 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0531/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRACY DA SILVA BELEZA, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-529, Classe "B", Referência NS-13, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor do Instituto de Educação do Território do Amapá-IETA, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0248 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-03732-2-MI/DCA/BSB/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0469, de 29 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 3925, do dia 05 de maio do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18 de 30.06.81, a DEOLINDA ABREU GUERREIRO, matrícula nº 2.079.752, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência 4, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0249 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-03209-2-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0510, de 04 de março de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3643, do dia 10 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176,

ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LUIZA MONTORIL SANTIAGO matrícula nº 2.244.837, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência 3, da Classe "D", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0250 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-00557-9-MI/DCA/BSB/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 1667, de 27 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3841, do dia 30 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALDENORA DE SOUZA MIRANDA NAIFF, matrícula nº 1.837.126, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 001 de 14 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, ítem II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Grupo de Desenvolvimento de Tecnologia Mineral (GDTM) do Amapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO AMAPÁ

SUBSISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MINERAL

(G.D.T.M.)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO GRUPO

Art. 1º - O Grupo de Desenvolvimento de Tecnologia Mineral - GDTM, vincula-se ao subsistema de Ciência e Tecnologia de acordo com o que dispõe o artigo 1º do Decreto (N) nº 026 de 09 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - O GDTM englobará inicialmente Técnicos ligados ao Setor Mineral das Secretarias de Planejamento, Agricultura, Educação (através do Museu Angelo Moreira da Costa Lima), da Companhia de Desenvolvimento do Amapá S/A - CODEASA, e eventualmente de outros órgãos na dependência de programas fins.

Art. 2º - O GDTM tem como seu principal e maior objetivo o desenvolvimento da Tecnologia Mineral do Amapá, em particular em seus aspectos diversos, desde a pesquisa até o beneficiamento de minérios tanto no âmbito do Governo do Amapá, como no da Comunidade, afim de promover uma participação mais efetiva da atividade mineral, no desenvolvimento sócio econômico do Amapá e do País.

Parágrafo 1º - No âmbito do Governo do Amapá a atuação do GDTM, far-se-á através do incremento e desenvolvimento de pesquisa, programas e projetos compatíveis com o desenvolvimento do Amapá.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Parágrafo 2º - Relativamente à comunidade, a atuação do GDTM, traduzir-se-á pela produção de serviços aos seus segmentos neles interessados de modo a promover a integração Governo/Comunidade, tendo sempre como meta uma melhor capacitação profissional do grupo.

Art. 3º - A ação do Grupo estender-se-á prioritariamente aos bens minerais do solo Amapaense carentes de tecnologia, compatíveis com a natureza de seus recursos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração do GDTM será exercida pelo Museu Angelo Moreira da Costa Lima, cujo Coordenador será indicado através de Portaria, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação do Amapá.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos através de Portaria, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação.

Art. 6º - Este Regulamento, após sua homologação por Decreto do Governador do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 009/84-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DA SEPLAN PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Firma DUARTECON - Duarte Construção Engenharia e Comércio Ltda, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente HENRIQUE DUARTE DA COSTA, resolvem firmar de comum acordo, o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no artigo 18, item XVII do Decreto-lei nº 411/69 e na homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador da Tomada de Preço 05/84/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da Secretaria de Planejamento, conforme o abaixo.

0.1. Secretaria de Planejamento (SEDE)

1.1. Biblioteca

1.2. Centro de Processamento de Dados (CPD)

CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a desenvolver seus trabalhos da seguinte forma:

- DIARIAMENTE:

1.1. vigilância noturna para os dias úteis e nos demais dias, diurna e noturna.

1.2. lavagem geral de paredes de azulejo, escadas, calçadas, salas, corredores, hall, pias, banheiros, vasos sanitários, lavatórios, etc...

1.3. varrição, espanação, limpeza de salas, corredores, tetos, janelas, hall, persianas, venezianas, capachos, tapetes, divisórias, paredes, móveis, equipamentos, aparelhos, cinzeiros, etc...

1.4. recolhimento e transportes de lixo das salas, corredores, banheiros, cestos de lixo, quintais e áreas descobertas.

1.5. jardinagem, consistindo em regar jardins, gramas, vasos, plantas, etc...

- SEMANALMENTE:

2.1. enceramento de pisos, corredores, salas, banheiros, escadas, hall, etc...

2.2. limpeza de vidraças, calhas, fluorescentes, telas, lâmpadas, paredes, banheiros, mictórios, etc...

- QUINZENALMENTE:

3.1. limpeza geral e enceramento especial de metais das portas, janelas, placas indicativas, rodapés com material apropriado, enceramento especial de todas as divisórias de madeira, lambris, janelas, etc...

3.2. lavagem geral interna e externa dos aparelhos de iluminação, limpeza de aparelhos de ar condicionado, portatoalhas, painéis, lambris, etc.

3.3. lavagem de móveis de aço ou formicados com material adequado, desodorização dos vasos sanitários.

- MENSALMENTE:

4.1. capinação de jardins, quintais, áreas descobertas, podagem e adubação dos jardins, vasos, etc.

- SEMESTRALMENTE:

5.1. dedetização e aplicação de cupinícida em todas as áreas das unidades licitadas, de acordo com técnicas modernas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

6.1. Os materiais e equipamentos a serem usados na execução dos serviços aqui contratados, serão os que integram a proposta da CONTRATADA, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

7.1. A equipe de trabalho deverá se constituir de pessoal especializado e devidamente habilitado, em número suficiente, visando maior eficiência e adequação às peculiaridades de cada unidade.

7.2. O CONTRATANTE estará totalmente isenta de quaisquer obrigações sociais, como Seguro Contra Acidente de Trabalho, PIS, FGTS, Previdência Social, BNH, etc...

7.3. Os trabalhadores da CONTRATADA deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente limpos, calçados e uniformizados e portando o cartão de identificação da firma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela DAA - Seção de Serviços Gerais da SEPLAN, que deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado à Divisão de Administração da SEPLAN, das atividades da CONTRATADA, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, em excluir a fiscalização indireta dos diretores, superiores e chefes de seção de cada prédio, podendo determinar à CONTRATADA a antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA -: O prazo para execução dos serviços acima especificados será de doze (12) meses, com início a partir, de 1º de janeiro de 1984 e término em trinta e um (31) de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado se assim convier as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$: 5.327.603,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Três Cruzeiros), para atendimento das despesas iniciais decorrentes deste Contrato, receberá a CONTRATADA, inicialmente Cr\$: 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) que correrá à conta do F.P.E.D.F. e Territórios, na Categoria Econômica 3.1.3.2.00 - Programa 03070212.499, conforme Nota de Empenho nº 671, emitida em 08.02.84. Os recursos para atender as demais obrigações serão empenhados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS: Todas as despesas do presente Contrato, necessários à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outros encargos ficarão exclusivamente à conta da CONTRATADA que assumirá inteira

responsabilidade por seus empregados, quando em serviço, bem como todos os encargos sociais e trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE, e que acarretam responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e automaticamente descontados quando de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita à multa de 1,0% (Hum virgula Zero por Cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

SUB- CLÁUSULA ÚNICA - DE RECOLHIMENTO: A multa imposta pelo CONTRATANTE será deduzida do pagamento mensal do mês de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES E SANÇÕES:

POR ACORDO - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente CONTRATO independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) for desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Ficar evidenciada pela fiscalização sua incapacidade na execução do serviço;
- d) falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO: O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salário dos empregados da CONTRATADA, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

SUB - CLÁUSULA ÚNICA - : Reajustado o valor do Contrato e liberado o pagamento com base nos novos valores a CONTRATADA fica obrigada a comprovar, perante a fiscalização do DAA - Seção de Serviços Gerais da SEPLAN, a anotação do novo valor salarial nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, mediante a apresentação das folhas de pagamento, a partir do mês em que o reajuste houver sido concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato firmando-os em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

AVISO
ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
A Comissão encarregada de proceder Alienação de Bens

Inservíveis, designada pela Resolução nº 008/83 de 29 (vinte e nove) de novembro de 1983, do Sr. Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER-AP, informa a quem interessar possa, que até às 16:00 (dezesesseis horas) do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1984, estará recebendo propostas para alienação de bens inservíveis de propriedade daquela Associação.

O EDITAL de Alienação nº 001/84 encontra-se à disposição dos interessados na sede da ASTER-AP, sito a Av. Cora de Carvalho, 120, com a COMISSÃO DE ALIENAÇÃO, telefone 222-3066, assim como os veículos estarão em exposição na garagem do Setor de Maquinas e Veículos, à Rua Leopoldo Machado, 1374, e os bens na Sede da Associação.

Macapá, 30 de janeiro de 1984.

A Comissão

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ DE MORAES MOTTA e BENEDITA PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de Joanna Alves Moraes.

Ela é filha de Militina Pereira da Conceição.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 21 de fevereiro de 1984.

SILVIA HELENA M. MARTINHO
Escrevente AD - HOC

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento, do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ORIEL DA SILVA MORAES e RAIMUNDA ALVES PEDRADA.

Ele é filho de Raimundo Bechman de Moraes e Cristina da Silva Moraes.

Ela é filha de David Nunes Pedrada e Maria Alves Pedrada.

Quem souber de algum impedimento que os inibas de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 18 de fevereiro de 1984.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA - TABELIÃ

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento, do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL RODRIGUES DA COSTA e IRÊMITA AMANCIO DOS SANTOS.

Ele é filho de Francisca Rodrigues da Costa.

Ela é filha de Mariana Amancio dos Santos.

Quem souber de algum impedimento que os inibas de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 18 de fevereiro de 1984.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA - TABELIÃ